

LEI ORDINÁRIA Nº 2.752 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a proteção do direito de propriedade, posse e moradia da mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

Autor: Magrão Nobre

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a política de proteção ao direito de propriedade, posse e moradia da mulher vítima de violência doméstica e familiar, assegurando medidas administrativas de proteção e garantia patrimonial às vítimas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher vítima de violência doméstica e familiar aquela que esteja amparada pelas disposições da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas administrativas destinadas a garantir:

- I – proteção da mulher vítima de violência contra expulsão, perda de posse ou constrangimento relacionado à moradia;
- II – orientação jurídica e social sobre seus direitos patrimoniais;
- III – prioridade em programas habitacionais municipais quando houver situação de risco ou necessidade de afastamento do agressor;
- IV – encaminhamento para serviços de assistência social e jurídica para proteção de bens e patrimônio da vítima;
- V – apoio institucional para regularização de documentos relativos à propriedade, posse ou uso de imóvel.

Art. 4º Nos casos em que houver risco à integridade física ou psicológica da vítima, o Município poderá, por meio da rede de assistência social, promover encaminhamento para programas de acolhimento e proteção.

Art. 5º A rede municipal de atendimento à mulher deverá orientar as vítimas quanto aos seus direitos patrimoniais, bem como sobre os instrumentos legais disponíveis para proteção de seus bens e moradia.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de proteção à mulher para garantir a efetividade desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO